

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



3ª Leitura em Plenário na
Sessão Ordinária de
19/02/2018

Secretário

José Alexandre
José Alexandre Pierroni Dias
Médico Veterinário
2º Secretário

PROJETO DE Lei N.º 10/2018-L

DATA DA ENTRADA: 30 de janeiro de 2018

AUTOR: Julio Antonio Mariano

ASSUNTO: "Dispõe sobre a inserção de informações nos Projetos de Lei de abertura de crédito adicional especial e nos recursos sejam oriundos de Emendas Parlamentares!"

APROVADO EM: _____

REJEITADO EM: _____

ARQUIVADO EM: _____

RETIRADO EM: 19/03/18 - 4ª Sessão Ordinária

RETIRADO PELO AUTOR

EM 19/03/2018

4ª Sessão Ordinária

OBS: Não há impugnação

início de sessão

votação nominal

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 10/2018-L, DE 30 DE
JANEIRO DE 2018, DE AUTORIA DO VEREADOR JULIO ANTONIO MARIANO



Com intuito de dar maior transparência aos atos praticados pelo Poder Público, o presente Projeto de Lei propõe que conste na exposição de motivos dos Projetos de abertura de crédito adicional especial, cujos recursos financeiros oriundos de emendas parlamentares, as informações referentes à origem da Emenda Parlamentar, o nome do Parlamentar autor da Emenda, bem como, o fim a que esta se propõe e, sempre que possível, o nome do Vereador, Prefeito ou autoridade que a pleiteou.

Tais providências são indispensáveis para tornar inequívoca e esclarecida a destinação e aplicação para a qual a Emenda foi encaminhada. As emendas parlamentares são instrumentos de apoio à execução de obras e aquisições muitas vezes, muito importantes no desenvolvimento da cidade. Trazer a clareza da origem da Emenda Parlamentar no Projeto de Lei, visa também trazer à luz o princípio da publicidade aos atos praticados pela Administração Pública.

Isso posto, JULIO ANTONIO MARIANO, por intermédio do Protocolo nº CETSRS 30/01/2018 - 17:39 447/2018, de 30 de janeiro de 2018, apresenta ao Egrégio Plenário o seguinte Projeto de Lei:

PROTOCOLO Nº CETSRS 30/01/2018 - 17:39 447/2018/bm

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasoroque@camarasoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



PROJETO DE LEI Nº 10/2018

De 30 de janeiro de 2018.

Dispõe sobre a inserção de informações nos Projetos de Lei que dispõem sobre abertura de crédito adicional especial cujos recursos sejam oriundos de Emendas Parlamentares.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os Projetos de Lei que dispõem sobre abertura de crédito adicional especial cujos recursos sejam oriundos de Emendas Parlamentares deverão, obrigatoriamente, conter na exposição de motivos:

I - Nome do Parlamentar Federal ou Estadual autor da Emenda Parlamentar.

II - Nome do Vereador, ou agente Político, responsável pelo pleito da emenda, desde que possível sua identificação.

Art. 2º. As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Dr. Júlio Arantes de Freitas", 30 de janeiro de 2018.

JULIO ANTONIO MARIANO
Vereador

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

PARECER 024/2018



Parecer ao Projeto de Lei 10, de 30 de janeiro de 2018, de autoria do Vereador Julio Antonio Mariano, o qual dispõe sobre a inserção de informações nos projetos de Lei que dispõem sobre abertura de crédito adicional especial cujos recursos sejam oriundos de Emendas Parlamentares.

Pretende o Vereador Julio Antonio Mariano, por meio do Projeto de lei 10, de 30 de janeiro de 2017, dispor sobre a inserção nos projetos de Lei que dispõem sobre abertura de crédito adicional especial cujos recursos sejam oriundos de Emendas Parlamentares, o nome do Parlamentar Federal ou Estadual autor da emenda bem como o Vereador ou agente político responsável pelo pleito da emenda.

É o relatório

A Constituição Federal, especificamente no artigo 37 "caput", preconiza os princípios norteadores que regem a Administração Pública, com a seguinte redação:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito

RA

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

Federal e dos Municípios, obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (...)



O princípio da impessoalidade traduz a ideia que a atuação do agente público deve-se pautar na busca dos interesses da coletividade, não visando a beneficiar ou prejudicar ninguém em especial. Outrossim, a finalidade dos atos praticados pelo administrador público deve ser a finalidade pública, impedindo a busca de objetivos próprios ou de terceiros.

Por conseguinte, a principal finalidade do princípio da publicidade é dar conhecimento público acerca das atividades praticadas no exercício da função administrativa, no entanto, o preceito não deve ser interpretado de forma absoluta, pois a própria Constituição Federal mitiga o princípio da publicidade afastando a sua aplicação quando eivados de pessoalidade ou promoção pessoal:

Art. 37

(...)

§ 1º A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

No entender dessa Assessoria Jurídica a inserção das informações constantes da propositura, escapa do conteúdo de caráter educativo, informativo ou então orientação social que devem

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

embasar a atuação da administração, podendo incorrer em promoção pessoal das autoridades públicas ou servidores.

Portanto opinamos contrariamente à propositura, recebendo parecer da comissão permanente de Constituição, Justiça e Redação.



Maioria simples, única discussão e votação nominal.

É o parecer s.m.j

São Roque, 21 de Fevereiro de 2018.

YAN SOARES DE SAMPAIO NASCIMENTO
Assessor Jurídico

FABIANA MARSON FERNANDES
Assessora Jurídica

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camaraoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER CONTRÁRIO Nº 023 – 22/02/2018



Projeto de Lei Nº 10/2018-L, 30/01/2018, de autoria do Vereador Julio Antonio Mariano.

Relator: Alacir Raysel.

O presente Projeto de Lei "Dispõe sobre a inserção de informações nos Projetos de Lei referentes à abertura de créditos cujos recursos remanejados sejam oriundos de Emendas Parlamentares".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer **CONTRÁRIO** e, posteriormente, foi encaminhado a esta Comissão para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I, do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto de Lei, CONTRARIA as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

Desta forma, o Projeto de Lei em exame NÃO está em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 22 de fevereiro de 2018.

ALACIR RAYSEL

RELATOR CPCJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

ROGÉRIO JEAN DA SILVA
(CABO JEAN)
PRÉSIDENTE CPCJR

ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA
(TOCO)
VICE-PRESIDENTE CPCJR

RETIRADO PELO AUTOR
EM 19/03/2018
eº Apoio Ordinária